



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025

PREÂMBULO



A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da Educação no município de MONSENHOR TABOSA/CE, mediante procedimento administrativo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 50 de 14 de março de 2022 e demais legislações pertinente a matéria.

OBJETO:	CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.637/98, LEI MUNICIPAL Nº 55 DE 04 DE MARÇO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	031301/2025
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	De 1º de abril de 2025 até 16 de abril de 2025, DE 08 ÀS 12H.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA AV. PLÍNIO LEITÃO, Nº 08, CENTRO, MONSENHOR TABOSA/CE.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Modelo de Requerimento;

ANEXO II - Modelo de Declaração atendimento aos requisitos;

ANEXO III - Modelo de Declaração - atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não parentesco;

ANEXO V - Modelo de Declaração de inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.637/98, LEI MUNICIPAL Nº 55 DE 04 DE MARÇO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 50 de 14 de março de 2022, somente poderá ser qualificada como organização Social as entidades com finalidades estatutárias dirigidas à gestão e/ou assistência à Educação e que atendam, ainda, aos seguintes requisitos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nos termos do contrato de gestão;
- e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- h) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 50 de 14 de março de 2022.
- i) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- j) composição e atribuições da diretoria.

II - dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica:

- a) Conselho de Administração, como órgão de deliberação superior;
- b) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
- c) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.

III - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Administração.

IV - somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que comprovarem existência de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

3.1. A Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE, através da Comissão Credenciamento e Chamamento Público receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da Educação no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 50 de 14 de março de 2022.

3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE até o dia e hora assinalado,



deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretaria de Educação, o qual deverá ser entregue no junto a Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, no Departamento de Gestão da Secretaria de Educação de Monsenhor Tabosa/CE devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0313.01.2025

MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)

3.3. Os envelopes entregues fora da data e horário marcados não serão recebidos.

3.4. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

3.5. Após a entrega do envelope, a Comissão Credenciamento e Chamamento Público fará a instrumentalização dos documentos e posteriormente procederá com abertura e julgamento, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

a) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão Credenciamento e Chamamento Público

3.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão Credenciamento e Chamamento Público, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

3.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

4. DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretaria de Educação, no prazo e hora estipulado neste instrumento, a contar da publicação deste edital.

4.2. Os requerimentos serão recebidos pela Comissão Credenciamento e Chamamento Público, no Departamento de Gestão da Secretaria de Educação de Monsenhor Tabosa na sua sede, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 08, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, de **1º de abril de 2025 até 16 de abril de 2025**, nos horários de **08h às 12h**.

4.3. O prazo de vigência do presente processo de Chamada Pública poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria de Educação.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.3. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei municipal e estadual que regem a matéria, descritas no preâmbulo.

5.3.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.3.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Educação,



por meio de requerimento escrito. (Modelo anexo I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando acerca da inexistência de impedimento para participação no procedimento, inclusive asseverando que nenhum membro da diretoria é servidor público ou exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa/CE (Modelo Anexo II)

5.3.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.3.01.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Cópia do ato constitutivo;
- b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispendo, minimamente, sobre:
 - b.1. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b.2. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;
 - b.4. participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - b.5. composição e atribuições da diretoria;
 - b.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, estadual ou Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - b.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - b.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - b.9. previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d. Cópia do Documento de Identificação, do representante legal da entidade e procurador, se houver;
- e. ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

5.3.01.2.2.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, bem como possuírem instalações, condições e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos educacionais.

5.3.01.2.3.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b. Prova de Inscrição Municipal – ISS;
- c. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- d. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- e. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o



disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei 11.195/12 e 12.440/11.

5.3.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelos responsáveis;
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)
- b. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Monsenhor Tabosa/CE (modelo anexo IV);
- c. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa/CE (modelo anexo V);
- d. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de Educação, de acordo com LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e PNE – Plano Nacional de Educação;
- e. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022, Decreto Municipal de nº 55 de 14 de março de 2022, para qualificação como Organização Social.

5.3.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.3.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.3.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022, Decreto Municipal de nº 55 de 14 de março de 2022.

5.3.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.3.05.1.1. ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

5.3.05.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;



- 5.3.05.1.3. os representantes de entidades previstos nas alíneas a e "b" do inciso do item 1, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- 5.3.05.1.4. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- 5.3.05.1.5. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- 5.3.05.1.6. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- 5.3.05.1.7. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- 5.3.05.1.8. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
- 5.3.05.1.9. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:
- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
 - b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
 - d) designar e dispensar os membros da diretoria;
 - e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;
 - f) aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
 - i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
 - j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público da Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa-CE receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 08, e posteriormente rubricará e julgará, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento e Chamamento Público rubricará e julgará os documentos.

7.3. A Comissão procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A Comissão analisará os requerimentos em até **15 (quinze) dias corridos** da data final para o recebimento do requerimento.

7.5. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade



atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital e Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022, Decreto Municipal de nº 55 de 14 de março de 2022, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à Educação;
- b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022, Decreto Municipal de nº 55 de 14 de março de 2022, inclusive no que tange à experiência na área da Educação;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;
- d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para análise e parecer de mérito num prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal de Educação encaminhará exposição de motivos ao Procurador Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DOS PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.10. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

8.11. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE a ser publicado no Site Oficial do Município e no Flanelógrafo.

8.12. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

9.1.1. disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

9.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

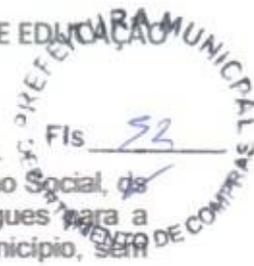
9.1.3. descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

9.1.4. descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

9.1.4.1. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

9.2. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

9.3. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual



Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

9.3.1. Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no flanelógrafo municipal e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Monsenhor Tabosa/CE.

11.2. Para a participação de futuro processo seletivo e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

11.3. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de <CIDADE>, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.4. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Município de Monsenhor Tabosa/CE, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

12.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretaria de Educação e Comissão de Credenciamento e Chamamento Público, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.



12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

12.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE.

12.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: secretariaeducacao@monsenshortabosa.ce.gov.br de 08:00h às 12:00h - Departamento de gestão de licitações de licitação da Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, situado na Av. Plínio Leitão, nº 08, Centro.

12.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

12.6.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.6.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Monsenhor Tabosa/CE, 28 de março de 2025.

José Renê Felipe de Araújo
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade do objeto pretendido, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o futuro Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Unidade Administrativa demandante.

1. Dados do Processo:

Órgãos Responsáveis pela Contratação:	Secretaria de Educação, Juventude e Esporte
Responsável pela solicitação:	José Renê Felipe de Araújo Autoridade Competente da Secretaria de Educação
Objeto:	SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

2. Normativos que disciplinam o objetivo da contratação pretendida:

- 2.1. Lei Municipal, nº 55, de 04 de março de 2022;
- 2.2. Decreto Municipal nº 50, de 14 de março de 2022;
- 2.3. Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, com suas alterações;

3. Necessidade:

3.1. Elevar as expectativas e qualificar a demanda dos pais, dos alunos, dos docentes, dos dirigentes escolares, do governo municipal e dos cidadãos de modo geral com relação à escola, que, mais que provedora de vagas, de alimentação, de uniformes, de livros didáticos, de aulas, de recreação e de vivências escolares, deverá ser compreendida como instituição que tem o dever e a obrigação cidadã de garantir aos alunos alto padrão de aprendizagem, aferido através de avaliações internas e externas, tendo como parâmetro as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino e as Matrizes Curriculares da Prova Brasil do Ministério da Educação.

3.2. Fortalecer a escola municipal como um ambiente de aprendizagem, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira e como agência comunitária de prestação de serviço educacional público, responsável pelo desempenho dos seus alunos;

3.3. Fortalecer a Secretaria Municipal de Educação Básica como uma instituição de coordenação geral da rede municipal de ensino, corresponsável pelo desempenho das escolas, às quais deverá assegurar exemplaridade profissional e ética e boa governança, assessoramento pedagógico contínuo, avaliações externas comparáveis, e, segundo metas anuais, infraestrutura, equipamentos, recursos financeiros descentralizados, recursos pedagógicos e oportunidades de formação continuada e de valorização dos profissionais da educação.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional:

4.1. Os serviços a serem futuramente contratados constituem-se em serviços continuados, auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, inclusive, a contratação se alinha ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Unidade Administrativa, pois visa apoiar institucionalmente a unidade administrativa com o fornecimento de informações e orientações para as tomadas de decisões.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



5. Requisitos:

5.1. Natureza da Contratação:

5.1.1. Os serviços a serem futuramente contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais e contínuos.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. Os serviços pretendidos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza intelectual.

5.3. Transição Contratual:

5.3.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

6. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

6.1. Nesta fase não há que se falar em estimativo e preços, visto que a necessidade é de buscar apenas a qualificação.

7. Descrição da Solução como um todo:

7.1. Trata-se da **QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, onde futuramente será implantado e implementado de políticas administrativas no âmbito educacional definidas pela Secretaria de Educação nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de acordo com a relação a ser especificada no futuro plano de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas futuramente.

8. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

8.1.1. Elevar as expectativas e qualificar a demanda dos pais, dos alunos, dos docentes, dos dirigentes escolares, do governo municipal e dos cidadãos de modo geral;

8.1.2. Fortalecer as escolas municipais como um ambiente de aprendizagem, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

8.1.3. Fortalecer a Secretaria Municipal de Educação;

8.1.4. Melhorar em geral os atendimentos e assistência às escolas em todas as suas necessidades;

8.1.5. Melhoria das práticas administrativas dos diversos agentes públicos envolvidos na Educação Básica;

8.1.6. Alcance de todos os objetivos através de metas e índices de qualidade;

9. Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação:

9.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

É VIÁVEL a qualificação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

9.2. Os responsáveis pelo planejamento das contratações, identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):



Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

10. Responsável:

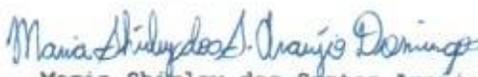
10.1. Certifico que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da Unidade Administrativa do Município de Monsenhor Tabosa e que ele traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.

Monsenhor Tabosa -CE, 26 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


José Wilton Sales de Sousa
Presidente da Equipe de Planejamento


Francisca Ravena Vieira de Sousa
Membro da Equipe


Maria Shirley dos Santos Araújo
Domingos
Membro da Equipe



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

2. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.637/98, LEI MUNICIPAL Nº 55/2022 E DECRETO Nº 50/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

3.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público da Secretaria de Educação do Município de Monsenhor Tabosa/CE receberá requerimentos com a documentação conforme Lei e Decreto Municipal, exigida a partir da publicação do edital, em sua sede, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 08, Centro, Monsenhor Tabosa/CE e posteriormente julgará o requerimento junto com os documentos apresentados, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente e a comissão de publicização.

III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento escrito.
b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando acerca da inexistência de impedimento para participação no procedimento, inclusive asseverando que nenhum membro da diretoria é servidor público ou exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa /CE.

5. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo;
b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:
b.1. natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b.2. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
b.3. Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Legislação pertinente;
b.4. participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
b.5. composição e atribuições da diretoria;
b.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, estadual ou Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de



execução do contrato de gestão;

b.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

b.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

b.9. previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

c. Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

d. Cópia do Documento de Identificação, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

e. ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

f. Lista de estabelecimentos de Educação que administrou ou administra nos últimos 05 (cinco) anos, **caso exista**;

g. Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, bem como possuem instalações, condições e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos educacionais.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

h. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

i. Prova de Inscrição Municipal - ISS;

j. Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);

k. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.

l. Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.

m. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

n. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) com as alterações da Lei 1\19. 12.440/11.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

o. Balanço patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como pelos responsáveis;

p. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

q. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição



Federal;

r. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Monsenhor Tabosa/CE;

s. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa/CE;

t. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de Educação, de acordo com LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e PNE - Plano Nacional de Educação;

u. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022.

- i. OS documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- ii. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
- iii. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022

5.6. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a. ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

b. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

c. os representantes de entidades previstos nas alíneas a e "b" do inciso do item I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

d. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

e. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

f. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

g. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta



condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

h. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

i. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar e dispensar os membros da diretoria;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

h) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros e representantes presentes.

7.3. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público analisará os requerimentos em até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data final de recebimento de requerimento.

7.4. A Comissão de Credenciamento e Chamamento Público elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital e Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.5. O pedido de qualificação será indeferido quando:

a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à Educação;

b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022 Decreto Municipal de nº 50 de 14 de março de 2022, inclusive no que tange à experiência na área da Educação;

c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;

d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.6. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis;

7.7. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o



processo encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, para análise e parecer de mérito num prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

7.8. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o Secretário Municipal de Educação encaminhará exposição de motivos ao Procurador Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.9. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o Procurador Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.10. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DOS PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respectivo Decreto.

8.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. A entidade será desqualificada como Organização Social, mediante decreto específico do Chefe do Poder Executivo, caso:

9.1.1. disponha, de forma irregular, dos recursos, bem ou servidores públicos que lhes forem destinados;

9.1.2. incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

9.1.3. descumprir os termos da legislação vigente, bem como as normas estabelecidas neste Decreto; e

9.1.4. descumprir quaisquer das cláusulas consignadas no Contrato de Gestão.

9.1.4.1. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na respectiva Secretaria Municipal da área correspondente devendo, sempre, ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

9.2. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, desde que amparados por evidências substanciais da ocorrência de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação de uma entidade como Organização Social.

9.3. A perda da qualificação como Organização Social importará na rescisão de eventual Contrato de Gestão já firmado entre a entidade e a Administração Pública Municipal.

9.3.1. Parágrafo único. Decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, os bens cujo uso lhe tenha sido permitido, bem como o saldo dos recursos entregues para a execução do Contrato de Gestão, deverão ser revertidos, imediatamente, ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais, que será até 03 (três) dias úteis anterior a data final de recebimento de requerimento.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Flanelógrafo e nas demais fontes



pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Monsenhor Tabosa/CE na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

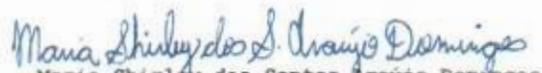
Monsenhor Tabosa/CE, 07 de março de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


José Wilton Sales de Sousa

Presidente da Equipe de Planejamento


Francisca Ravena Vieira de Sousa
Membro da Equipe


Maria Shirley dos Santos Araújo Domingos
Membro da Equipe



**ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)



CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025

A(o) (Nome de Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, n.____, Bairro _____, no Município de _____-UF, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº < _____ >, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, na área da Educação, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.
Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
PARTICIPAÇÃO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº < _____ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Monsenhor Tabosa/CE enquanto durarem os efeitos da sanção.
- b) que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Monsenhor Tabosa/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação;

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) < _____ >, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº < _____ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO. (Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025



O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Monsenhor Tabosa/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Monsenhor Tabosa/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Monsenhor Tabosa/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO SOCIETÁRIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMADA PÚBLICA Nº <N DO PROCESSO>



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) <_>, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº < _____ > DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Monsenhor Tabosa/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0313.01.2025

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO do município de Monsenhor Tabosa/CE, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas quanto ao **CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONSEHOR TABOSA/CE, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.637/98, LEI MUNICIPAL Nº 55 DE 04 DE MARÇO DE 2022 E DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 14 DE MARÇO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o que o fará nos termos do Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 0313.01.2025** em consonância com a Lei Municipal nº 55 de 04 de março de 2022, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal nº 50 de 14 de março de 2022 e demais legislações pertinente a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão de Credenciamento e Chamamento Público da Secretaria de Educação, na sua sede, localizada na Av. Plínio Leitão, nº 08, Centro, em até **15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia **16 de abril de 2025**, nos horários de **08h às 12h**. Informações: e-mail: secretariaeducacao@monsenshortabosa.ce.gov.br. Monsenhor Tabosa/CE, 28 de março de 2025.
José Renê Felipe de Araújo – Secretário de Educação.

dos serviços de streaming aumentaram em mais de 30%, sem qualquer reclamação no Congresso Nacional.

Para fora, o PL diz ter 270 votos para aprovar a Anistia. São necessários 257. Se está sobrando, por que não levar o texto a voto? Porque o número não é fiel. Não há certeza de adesão massiva de União Brasil, PSD e Republicanos. Há simpatia de grande parte da bancada desses partidos pelo projeto, mas restrito, sem beneficiar Jair Bolsonaro. E o PL não quer isso.

Nas contas do Governo, os apoiadores da Anistia irrestrita, como querem o ex-presidente e a sigla dele, são 200. O número até preocupa, mas dá aos deputados da base tempo para negociar formas de rejeitar o projeto de lei.

Nesta terça-feira, líderes da Câmara dos Deputados vão se reunir com o presidente Hugo Motta para discutir a tramitação do texto. A Oposição também tem receio de como o presidente da Casa vai voltar da viagem feita ao lado do presidente Lula e ameaça: se Motta não priorizar o PL da Anistia, vai colocar a casa em obstrução. Ou seja, os bolsonaristas vão tentar impedir os trabalhos. Será que vale a pena paralisar as tramitações de textos que beneficiam os brasileiros, como o fim da escala 6x1 e a isenção do Imposto de Renda até R\$ 5 mil pelo perdão a Bolsonaro?

PABLO PORCIUNCULA / AFP



ATO de bolsonaristas pela anistia do 8 de janeiro em Copacabana, Rio de Janeiro, em março de 2025

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2105.01/2025-SPP - O(A) Secretária Municipal de Educação, Sibusa da (a) (sua) (Prezadora), torna público que realizará as 08h, do dia 11 de Abril de 2025, no endereço eletrônico: <https://licitacoes.eletronico.com.br>, Pregão Nº 2105.01/2025-SPP, Objeto: Registro de Preço para Fúfura e Ferventina. Condições de prestação de serviços de fúfura e ferventina para o transporte de alunos universitários do Município de Acaraí/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Acaraí/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://licitacoes.eletronico.com.br> - licitacoes@acaraice.gov.br, licitacoes@acaraice.gov.br e licitacoes@acaraice.gov.br ou pessoalmente no endereço: Rua Major Castro, Nº 145, Centro, Acaraí/CE, Acaraí-CE, 27 de Março de 2025. Paulo Costa Santos - Pregador(A).

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SEDUC/CELOS - A Secretária de Educação torna público que realizará no Site: licitacoes.eletronico.com.br, o Pregão Eletrônico Nº 01/2025-SEDUC/CELOS - Serviços remanescentes do Centro de Educação Infantil do Tabuleiro do Cabreiro, estando aberto o prazo para Cadastro de Lances Processos a partir do dia 01 de Abril de 2025 até o dia 14 de Abril de 2025 às 09h, com Abertura das Propostas para Lances no dia 14 de Abril de 2025 às 09h30min. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Sites: licitacoes.eletronico.com.br e licitacoes.eletronico.com.br, e na sede do Pregador, na Rua Santos Dumont, Nº 118, no período de 07h30min às 17h30min, em dia útil e horário normal, a partir das 08h das substituições neste aviso. Acaraí-CE, 28 de Março de 2025. Crista Magalhães Almeida - Agente de contratação da Central Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Aracati/CE.

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ACARAÍ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2025.03.26.01 - O Consórcio Público de Saúde do Microrregião do Acaraí Convênio Privado de Saúde do Município de Acaraí, através do seu Pregador, torna pública a abertura de licitação nº 10h10min, do dia 15 de Abril de 2025, no endereço eletrônico: licitacoes.eletronico.com.br, Pregão Nº 2025.03.26.01. Objeto: Contratação para prestação de serviços de realização de consultas e exames clínicos e laboratoriais, conforme detalhamento, para atendimento junto ao Consórcio Público de Saúde do microrregião do Acaraí - CPSSA. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: licitacoes.eletronico.com.br - informações pelo Telefone: (81) 3661-1993 no endereço: Rua José Cláudio Martins Rocha Nº 13 - Campus de Aviação, Acaraí-CE, 21 de Março de 2025. Genilson Marques da Silva - Pregador.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - AVISO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 14/2025 - A Prefeitura Municipal de Granja-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital de Concorrência Pública Eletrônica Nº 14/2025, que tem como Objeto a Contratação para prestação dos serviços de pavimentação em pedra lisa com reatamento na localidade de Timonha no Município de Granja/CE. Esta Licitação está sujeita às Disposições da Lei Federal nº 14.132/2024. O Edital poderá ser obtido no Site do Portal de Licitação Eletrônica: licitacoes.eletronico.com.br ou licitacoes.eletronico.com.br. O Recebimento das Propostas avverá no Site do Banco do Brasil de 08h30min do dia 22 de Abril de 2025. Abertura das Propostas: 09h do dia 23 de Abril de 2025, início da Disputa de Lances às 09h15min do dia 22 de Abril de 2025 (horário de Brasília). Localidade de cadastramento e local do edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico de Email: licitacoes@granja.ce.gov.br. Granja-CE, 21 de Março de 2025. William Rocha Costa - Agente de Contratação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.03.27.01-PMS/ME - Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de seleção de Gestores Escolares (Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas à Rede Municipal de Ensino, mediante especificações contidas no Anexo I do aviso. Informativo: Menor Preço. Recebimento de Propostas e Habilitação: até 02 de Abril de 2025, às 14h30min. Abertura: 03 de abril de 2025, às 09h30min. Local: no endereço eletrônico: licitacoes.eletronico.com.br. Avenida Odisseuval, Iguaçu, CE. licitacoes@iguatuce.gov.br. Iguaçu-CE, 27 de Março de 2025. Nilvânia Santana Alves - Secretária de Educação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0315.01.2025 - O Município de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, através da Secretária de Saúde, localizada na Av. Pálio Leão, Nº 260, Centro, CEP: 63.760-000, Monsenhor Tabosa/CE, recebe no período de 31 de Março de 2025 a 31 de Março de 2025 no horário de expediente do público, das 08h às 12h, os documentos referentes ao Chamamento para a Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE. Para demais informações entrar em contato através de E-mail: licitacoes@monsenhor-tabosa.ce.gov.br. Monsenhor Tabosa-CE, 27 de Março de 2025. Nilvânia Santana Alves - Secretária de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0315.01.2025 - A Secretária de Educação, Juventude e Desporto do Município de Monsenhor Tabosa/CE, torna público que recebe requerimento e documentos de pessoas jurídicas do direito privado, sem fins lucrativos, interessadas quanto ao Chamamento público para Seleção de pessoas jurídicas do direito privado, sem fins lucrativos para se qualificarem como organização social na área de educação, no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa/CE, conforme Lei Federal Nº 8.237/98, Lei Municipal Nº 50 de 04 de Março de 2022 e Decreto Municipal Nº 50 de 14 de Março de 2022, de responsabilidade de Secretária Municipal de Educação, o que o faz no termo do Edital de Chamado Público Nº 0315.01.2025 em conformidade com a Lei Municipal Nº 50 de 14 de Março de 2022, Lei Federal Nº 8.237 de 15 de maio de 1991, Decreto Municipal Nº 50 de 14 de Março de 2022 e demais legislações pertinentes a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão de Chamamento Público de Secretária de Educação, na sua sede, localizada na Av. Pálio Leão, Nº 260, Centro, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação desta nota, ou seja, até o dia 15 de Abril de 2025, no horário de 08h às 12h. Informações: E-mail: licitacoes@monsenhor-tabosa.ce.gov.br. Monsenhor Tabosa-CE, 28 de Março de 2025. José René Falpe de Araújo - Secretária de Educação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - AVISO DE ALTERAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 205.2025-CE00 - A Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa torna público que realizará as habilitações, de acordo com a modificação no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 005.2025-CE00, cujo OBJETO é a Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria em matéria técnica com acompanhamento, orientação e organização dos processos e fluxos das diversas Unidades Gestoras do Município de Monsenhor Tabosa/CE, 27 de Março de 2025. Nilvânia Santana Alves - Secretária de Educação.

a favor da anistia, em 16 de março, o monitor calculou público de 18,3 mil pessoas. foram na foto", disse Nikolas Ferreira

Para uma das participantes do ano, Lenir Correia, a anistia dos atos de 8 de janeiro viria como uma carta branca para futuras tentativas de golpe: "É contra a injustiça que estamos aqui. Ele [Bolsonaro] foi uma pessoa que agiu contra o Brasil."

"Quebraram todo o Congresso, picharam, fizeram o que fizeram. Trata-se de defender tudo que é público, que é nosso", completou Lenir. Para ela, este tipo de protesto é importante para aumentar o número de pessoas contra a anistia e contra atos deste tipo.

No Rio de Janeiro, o domingo foi de planfletagem e de mobilização para o ato unificado contra a anistia que ocorrerá na terça-feira, 1º. Quem passou por pontos da cidade, como a Feira da Glória, na zona central da cidade, pelo Museu da República, pelo Aterro do Flamengo e Praia de Copacabana, na zona sul, por pontos do Grajaú, na zona norte da cidade, encontrou grupos com cartazes, adesivo e panfletos.

"É uma questão que envolve pessoas de direita, pessoas de centro, pessoas de esquerda, pessoas que defendem a democracia. Essa é uma pauta até suprapartidária", defendeu Sérgio Santana, que faz parte da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia e da organização Advogadas e Advogados Públicos para a Democracia e estava na manhã deste domingo participando da ação